



PROCESSO Nº : **18.832-8/2020**
PRINCIPAL : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**
ASSUNTO : **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
INTERESSADO : **ANTONIO APARECIDO DE FREITAS**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Antonio Aparecido de Freitas, servidor estabilizado no cargo de professor da educação básica, classe “C”, nível “011”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 7.238/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22/6/2020; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de MT, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. Considerando as Resoluções de Consulta 12/2022 e 07/2019, ambas deste Tribunal, a 3ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro do Ato 7.238/2020 e pela legalidade da planilha de proventos, fazendo ressalva quanto a paridade, já que este se trata de benefício exclusivo ao servidor efetivo.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.722/2022 do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 7.238/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação dos efeitos da Resolução de Consulta 12/2022-TP.

É o relatório.

